

LEI N.º 2.353, DE 16 DE SETEMBRO DE 1994

Altera dispositivos da Lei nº 1.961, de 12 de dezembro de 1990, que tratam do Conselho Tutelar do Município.

ALDINO BELEDELI, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - O artigo 17, transformado o atual parágrafo único em § 1º e acrescido do § 2º, assim como o artigo 18, transformado o atual parágrafo único em § 1º e acrescido dos §§ 2º a 4º e o artigo 19, §§ 1º e 2º, acrescido dos §§ 3º a 8º e, ainda, os artigos 27 e 30, todos da Lei nº 1.961, de 12 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

ART.. 17 - O Conselho Tutelar do Município é órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, composto por cinco membros, es colhidos pela comunidade local, para um mandato de três anos, permitida uma recondução.

§ 1º -

§ 2º - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de que trata o artigo 139 da Lei Federal nº- 8.069, de 13 de junho de 1990, alterado pela Lei Federal nº- 8.242, de 12 de outubro de 1991, regresse-a por esta lei e pelo Regulamento do COMDICA.

ART.. 18 -

§ 1º -

§ 2º - Os candidatos a membros do Conselho Tutelar farão sua inscrição no COMDICA, no prazo estipulado por este, apresentando os documentos que comprovem os requisitos exigidos.

§ 3º - O COMDICA poderá impugnar os documentos apresentados, assinando prazo para a sua retificação ou substituição pelos candidatos.

§ 4º - O COMDICA, em decisão final e irrecorrível da maioria absoluta de seus membros poderá' negar inscrição a candidato que não preencha qualquer requisito exigido.

ART. 19 - O COMDICA, através de Resolução da maioria absoluta de seus membros e com ampla divulgação, estabelecerá a nominata das

entidades locais que serão convidadas, através de seus representantes a compor a Assembléia que fará a escolha dos membros do Conselho Tutelar e de seus suplentes.

§ 1º - O numero de representantes será igual para cada entidade, sendo vedado o voto da mesma pessoa representando mais de uma entidade.

§ 2º - Não poderão fazer parte da assembléia dos representantes, os membros do COMDICA e os candidatos ao Conselho Tutelar, com exceção do Presidente do COMDICA que presidirá a assembléia.

§ 3º - Será dada ampla divulgação da nominata dos candidatos, bem como do local, data e horário da Assembléia.

§ 4º - O Ministério Público será convidado a fiscalizar todo o processo, nos termos do artigo 139, da Lei Federal nº 8.069 /90, alterada pela Lei 8.242/91.

§ 5º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar far-se-á através de indicação secreta dos representantes da assembléia, presidida pelo Presidente do COMDICA o qual designará comissão dentre os Conselheiros do COMDICA, para proceder ao escrutínio das indicações, considerando-se escolhidos os cinco candidatos que obtiverem o maior numero delas.

§ 6º - Os candidatos que ficarem classificados do sexto ao décimo lugar, pelo numero de indicações, serão considerados suplentes.

§ 7º - As impugnações e outras duvidas surgidas durante e depois da escolha serão resolvidas pelo Presidente juntamente com a comissão escrutinadora e com a fiscalização do representante do Ministério Público.

§ 8º - O Regimento do COMDICA estabelecerá as demais medida serem consideradas para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, especialmente quanto ao registro de candidatos, forma e prazo para impugnações, forma de composição da chapa, proclamação dos escolhidos e posse dos Conselheiros.

ART. 27 - Os membros do Conselho Tutelar receberão, a título de representação, uma gratificação mensal no valor de R\$-87,84 (oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), reajustável na mesma data e nos mesmos níveis que o forem os vencimentos dos servidores municipais.

ART. 30 - As despesas com a execução dos programas de atendimento à Criança e ao Adolescente, terão a cobertura do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, criado pelo artigo 13 desta lei.

Art 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 16 de setembro de 1.994.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO